JMBJ Ed. 438 EM: 12/01/10

Ana Paula Ferreira da Rocha Matr 41/3674 GPM

Assessor de Gabinete
Autoriza a concessão de subvenção social a
Santa Casa de Bom Jardim.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL Nº 1250, DE 12 DE JANEIRO DE 2010.

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à Santa Casa de Bom Jardim, no valor máximo de R\$2.214.000,00(Dois milhões, duzentos e quatorze mil reais), no exercício financeiro de 2010, objetivando antecipar o acesso universal aos serviços prestados pelas mesmas, sem onerar sobremaneira a população.
- Art. 2º A concessão de subvenção de que trata esta Lei se dará em 12 (doze) parcelas no valor máximo de R\$184.500,00 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais) conforme cronograma de desembolso financeiro, a ser creditada na contacorrente da beneficiada descrita nos incisos deste artigo, desde que devidamente habilitada, podendo ocorrer até o quinto dia útil de cada mês.
- § 1º O somatório dos valores subvencionados a cada entidade não poderá exceder ao montante descrito no art. 1º, procedendo à execução da despesa em dotação própria.
- **Art. 3º** Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o Artigo 1º dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulamentam a matéria.
- § 1º A prestação de contas de cada parcela se dará nos 30(trinta) dias subsequentes ao ato de concessão, devendo a Administração Municipal dar quitação plena da referida prestação, sob pena de interrupção das parcelas subsequentes.
- **Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ, EM 12 DE JANEIRO DE 2010.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL